

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 306

Senhores Deputados.—O sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 1, Joaquim Simões, requereu à Câmara que a antiguidade do seu pôsto fôsse contada desde 5 de Outubro de 1910.

A vossa comissão de guerra é de parecer que ao requerente se deve contar a antiguidade desde a data requerida, ao abrigo do artigo 9.º do decreto de 15 de Novembro de 1910 (*Ordem do Exército* n.º 8, de 21, 2.ª série), o qual estatui:

«É de 5 de Outubro findo a data desde que devem considerar-se efectuadas as promoções e reintegrações no serviço a que aludem os artigos anteriores».

O requerente foi promovido a sargento

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 22 de Fevereiro de 1916.

ajudante pelo artigo 1.º do referido decreto. Foi êste o parecer que a vossa comissão de guerra averbou no requerimento do interessado, pelo que submete à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 1, Joaquim Simões, é contada a antiguidade de pôsto desde 5 de Outubro de 1910, em conformidade com o artigo 9.º do decreto de 15 de Novembro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

João Pereira Bastos.

Tomás de Sousa Rosa.

Sá Cardoso.

Cruz e Sousa (com declarações).

Simas Machado.

Vitorino Godinho.

António Correia P. T. de Vasconcelos.

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei elaborado pela comissão de guerra, pelo qual se manda contar a antiguidade de sargento ajudante a Joaquim Simões desde 5 de Outubro de 1910.

A comissão de guerra julga atendíveis

Sala das sessões da comissão de finanças, em 15 de Março de 1916.

as razões expostas pelo sargento Joaquim Simões, no seu requerimento, e por isso elaborou o aludido projecto, e a vossa comissão de finanças, vendo que da sua aprovação não resulta aumento de despesa, não tem dúvida alguma em o considerar digno de ser aprovado.

Francisco Sales Ramos da Costa, presidente.

Albino Vieira da Rocha.

Joaquim José de Oliveira.

Costa Dias.

Constâncio de Oliveira.

Mariano Martins.

Levi Marques da Costa.

Germano Martins.

Senhores Deputados.—Joaquim Simões, sargento ajudante do regimento de artilharia n.º 1, foi promovido a êste pòsto por distinção, sendo primeiro sargento do mesmo regimento em 5 de Outubro de 1910, por decreto de 15 de Novembro, inserto na *Ordem do Exército* n.º 8, 2.ª série, de 21 de Novembro de 1910. Conjuntamente com êle foram promovidos também, por distinção, dois primeiros sargentos a sargentos ajudantes pertencentes à mesma unidade, os quais, por virtude da organização do exército de 1911, foram promovidos a oficiais, promoções estas que originaram a estes sargentos o gòzo de todas as vantagens conferidas a todas as outras praças e oficiais promovidos também por distinção, por terem tomado parte no movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910.

Ficou, pois, o requerente, bem como o sargento ajudante António Antunes Guerra, hoje refêns nas colónias, em condições excepcionais, por a Secretaria da Guerra ter determinado que as suas promoções fòssem sem prejuízo de antiguidade, originando tal determinação a estes dois servidores da República o verem, com grande mágoa, que, sendo hoje superiores dum seu camarada primeiro sargento, amanhã êste passa a ser seu superior, bastando para isso que seja promovido a sargento ajudante, por ser considerado mais antigo do que êles e de nada influindo a sua promoção por distinção ao pòsto immediato, o que não tem sucedido a outros sargentos promovidos nestas condições, apesar de não se acharem também habilitados com os cursos indispensáveis para ascender ao pòsto immediato em caso de promoção por escala.

Igualou sempre a Secretaria da Guerra os mesmos direitos do requerente com os do seu camarada António Antunes Guerra, como seja a dispensa do curso da Escola Central de Sargentos, para ascender ao pòsto de oficial, e a inclusão na escala dos sargentos ajudantes oferecidos para servir no ultramar, no pòsto immediato.

Tendo, porém, a Câmara dos Deputados aprovado um projecto de lei reparando ao seu camarada Guerra a iniquidade que com êle tem havido, por virtude da referida determinação da Secretaria da Guerra, mandando-lhe contar a antiguidade de sargento ajudante desde 5 de Outubro de 1910, o requerente, tendo prestado também os mesmos serviços no movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910, que originaram a sua promoção, como prova com documentos juntos (*Ordem do Exército* e declaração) e tendo já, como sargento ajudante, feito, com aprovação, o curso da Escola Central de Sargentos, a fim de obstar a que os seus camaradas lhe não ponham amanhã em rosto que êle é oficial sem as habilitações exigidas por lei, vem respeitosamente solicitar de V. Ex.^{as} lhe seja feita justiça, equiparando a sua situação à do sargento ajudante António Guerra, isto é, que a sua antiguidade no pòsto de sargento ajudante seja contada desde 5 de Outubro de 1910, pois que é o único servidor da República que agora se encontra em condições excepcionais.

Saúde e Fraternidade.

Lisboa, 3 de Setembro de 1915.—*Joaquim Simões*, sargento ajudante de artilharia n.º 1.

Declaro que o sargento ajudante de artilharia n.º 1, Joaquim Simões, sendo primeiro sargento, tomou parte no movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910, sob as minhas ordens directas, prestando relevantíssimos serviços e desempenhando-se de todas as missões de que foi encarregado com acrisolado amor patriótico e bastante dedicação e coragem, pelo que foi promovido, por distinção, ao actual pòsto de sargento ajudante.

Lisboa, 2 de Setembro de 1915.—*Arthur Celestino Sangreman Henriques*, tenente ajudante do grupo de esquadrões da guarda nacional republicana.